



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.744	019

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.744

Dispõe sobre a vistoria em viadutos, passagens de nível, passarelas ou congêneres no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a vistoria semestral em viadutos, passagens de nível, passarelas ou congêneres, assim como a fixação de placa ou adesivo, informando a data de vistoria do mesmo, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A fixação de placa ou adesivo deve ser colocada em lugar visível, onde conste a data e o nome do responsável pela vistoria do mesmo.

Art. 2º Fica a cargo da Prefeitura Municipal a designação da secretaria responsável para fazer a vistoria conforme preconizado no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 31/2019
Autor: Vereador Luciano de Souza Portes
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.744	020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.744

Dispõe sobre a vistoria em viadutos, passagens de nível, passarelas ou congêneres no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a vistoria semestral em viadutos, passagens de nível, passarelas ou congêneres, assim como a fixação de placa ou adesivo, informando a data de vistoria do mesmo, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A fixação de placa ou adesivo deve ser colocada em lugar visível, onde conste a data e o nome do responsável pela vistoria do mesmo.

Art. 2º Fica a cargo da Prefeitura Municipal a designação da secretaria responsável para fazer a vistoria conforme preconizado no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente



**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1654 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 29 DE OUTUBRO DE 2020